



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OVAR, SÃO JOÃO, ARADA E SÃO VICENTE DE PEREIRA JUSÃ

Concelho de Ovar

REGULAMENTO BOLSAS DE ESTUDO

Preâmbulo

O desenvolvimento de sociedades democráticas exige cada vez mais o desenvolvimento e a implementação de políticas educativas que promovam uma efetiva igualdade de oportunidades e de resultados, que se traduz na aposta da qualificação enquanto meio privilegiado para a promoção da coesão social e económica.

A União de Freguesias de Ovar, São João, Arada e São Vicente de Pereira Jusã (adiante designada UFO), reconhece a existência de novos desafios e novas responsabilidades, designadamente de garantir condições de igualdade de oportunidades de permanência e de sucesso académico no Ensino Superior. Consciente de que estes desafios são, sobretudo nos últimos anos, mais difíceis de concretizar, a UFO pretende assegurar que todos os alunos e alunas, independentemente da sua condição social, possuam as condições e os recursos que lhes permitam manterem-se no ensino superior e terminarem os seus estudos.

Entende-se, pois, apoiar o prosseguimento de estudos no ensino superior, através da atribuição de bolsas de estudo, incentivando assim a formação de quadros técnicos superiores, naturais ou residentes na área geográfica da UFO, melhorando dessa forma o tecido humano e económico do concelho, contribuindo para um maior e mais equilibrado desenvolvimento social, económico e cultural do mesmo.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 7; 235.º, n.º 2 e 241.º da Constituição da República Portuguesa e de acordo com a alínea c) e f) do n.º 2 do artigo 7.º, alínea f) do artigo 9.º e h) e v) do n.º 1 do artigo 16.º, e artigo 45.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as normas de atribuição de bolsas de estudo a estudantes residentes na UFO, que frequentam cursos de ensino superior devidamente homologados, com vista à obtenção do grau académico de licenciatura ou mestrado integrado.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OVAR, SÃO JOÃO, ARADA E SÃO VICENTE DE PEREIRA JUSÃ

Concelho de Ovar

Artigo 3º

Bolsa de Estudo

1. A bolsa de estudo é uma prestação pecuniária, sendo o seu valor mensal de 50,00€ para comparticipação nos encargos normais inerentes à frequência do ensino superior pelos estudantes economicamente carenciados da UFO, num ano letivo.
2. O número de bolsas de estudo a atribuir pela UFO é, no máximo, de 10, em cada ano escolar.
3. O número de bolsas de estudo e o seu valor podem ser ajustadas anualmente, de acordo com as disponibilidades financeiras da UFO.
4. O início da bolsa de estudo coincidirá com o mês de início das aulas.
5. As bolsas de estudo têm uma duração máxima de 10 meses, correspondentes ao ano escolar.
6. A bolsa de estudo é paga em prestações mensais.

Artigo 4º

Condições de candidatura

Podem candidatar-se à atribuição de bolsas de estudo, os estudantes que preencham, cumulativamente, as seguintes condições:

- a. Serem residentes na UFO, há mais de dois anos;
- b. Ter idade não superior a 25 anos;
- c. Não serem detentores de licenciatura ou mestrado integrado ou curso equivalente (de acordo com o Processo de Bolonha, os cursos estão organizados em três ciclos: 1.º Ciclo – Licenciatura, 2.º Ciclo – Mestrado e 3.º Ciclo – Doutoramento)
- d. Terem ingressado ou terem obtido aproveitamento escolar no ano anterior, caso tenham estado matriculados no ensino superior no ano letivo anterior àquele para que requerem a bolsa;
- e. Não possuírem, por si só ou através do agregado familiar em que se integram, um rendimento mensal per capita superior ao salário mínimo nacional.

Artigo 5º

Apresentação de candidatura

1. Têm legitimidade para efetuar a apresentação da candidatura:
 - a. O estudante, quando for maior de idade;
 - b. O encarregado de educação, quando o estudante for menor.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OVAR, SÃO JOÃO, ARADA E SÃO VICENTE DE PEREIRA JUSÃ

Concelho de Ovar

2. A candidatura far-se-á mediante o preenchimento de um impresso próprio, que será facultado aos interessados nas secretarias da UFO, acompanhado dos seguintes documentos:
- Exibição ou fotocópia devidamente autorizada do documento de identidade válido e cartão de identificação fiscal do candidato e, sendo menor, do seu representante legal;
 - Atestado de residência, com a indicação expressa do número de anos que reside na UFO, e onde conste a composição do agregado familiar;
 - Documento comprovativo da titularidade do curso do ensino secundário e da respetiva classificação, em caso de ingresso;
 - Certificado de matrícula no ensino superior, em caso de ingresso, com especificação do curso;
 - Declaração do estabelecimento de ensino que frequentou no ano letivo anterior, comprovando o aproveitamento escolar, e certificado de matrícula com especificação do curso e ano quando se tratar de estudantes já integrados no ensino superior;
 - Fotocópia da última declaração de IRS e respetiva nota de liquidação;
 - Declaração de bens patrimoniais do agregado familiar, emitida pela Repartição de Finanças;
 - Documento emitido pelos Serviços Sociais e/ou entidade competente do estabelecimento de ensino superior, que comprove que o candidato concorreu a bolsa de estudo e, no caso de se encontrar a receber este benefício, o respetivo valor, ou declaração referente à sua inexistência;
 - IBAN do aluno.

Outros documentos comprovativos de situações específicas declaradas, ou não, que o Gabinete Social entenda necessários para a avaliação do processo de candidatura à bolsa de estudo.

Artigo 6º

Critérios de Seleção

- São consideradas como condições preferenciais na atribuição das bolsas de estudo as seguintes:
 - Menor rendimento per capita do agregado familiar;
 - Melhor aproveitamento escolar;

Em caso de igualdade, para os alunos que ingressem no ensino superior contará a média dos últimos três anos; para os alunos em frequência será considerada a média do último ano.

A bolsa de estudo poderá ser acumulável única e exclusivamente, com a bolsa da DGES.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OVAR, SÃO JOÃO, ARADA E SÃO VICENTE DE PEREIRA JUSÃ

Concelho de Ovar

Artigo 7º

Conceito de agregado familiar do estudante

Para efeitos do presente regulamento considera-se agregado familiar do candidato o conjunto de pessoas que com ele vivam em comunhão de bens, economia e habitação.

O cálculo dos rendimentos do agregado familiar será feito de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = \frac{R - (I + H + S + E)}{12N}$$

Sendo que:

C = Rendimento mensal per capita

R = Rendimento anual líquido do agregado familiar

I = Impostos e Contribuições, até ao limite fixado por lei

H = Encargos anuais com a habitação até ao limite fixado por lei

S = Encargos com a saúde até ao limite fixado por lei

E = Encargos com a Educação até ao limite fixado por lei

N = Número de elementos do agregado familiar

Artigo 8º

Deveres dos/as Jovens Bolseiros/as

Constituem deveres dos/as bolseiros/as:

- Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os documentos que forem solicitados pela UFO, no âmbito do processo de atribuição de bolsas de estudo;
- Participar à UFO, num prazo de trinta dias, todas as alterações ocorridas posteriormente à atribuição da bolsa de estudo, relativa à sua situação económica, agregado familiar, residência ou curso, que possam influenciar na continuação da atribuição da bolsa de estudo;
- Usar de boa-fé em todas as declarações que prestar;
- Obter sempre aproveitamento escolar que lhe permita passar de ano, concluindo, desta forma, o curso dentro dos anos curriculares;
- Disponibilizar 25 horas por ano para a realização gratuita de tarefas de índole diversa na área da UFO, enquadradas no âmbito do previsto nas diversas iniciativas promovidas por esta Entidade.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OVAR, SÃO JOÃO, ARADA E SÃO VICENTE DE PEREIRA JUSÃ

Concelho de Ovar

Artigo 9º

Direitos dos Jovens Bolseiros

1. Constituem direitos dos bolseiros:

- a) Receber integralmente as prestações da bolsa atribuída;
- b) Ter conhecimento de qualquer alteração ao presente regulamento.

Artigo 10º

Cessaçã do Direito à Bolsa de Estudo

1. Constituem causas da cessação imediata da bolsa de estudo:

- a) A prestação por omissão ou inexatidão, de falsas declarações à UFO pelo candidato ou do seu representante;
- b) Alteração favorável da situação económica do candidato ou do seu agregado familiar;
- c) A desistência de frequência do curso ou do ano;
- d) Mudança de residência para outra Freguesia, para tal deverá informar o Executivo da UFO para análise da situação.

Artigo 11º

Disposições finais

As dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação do presente Regulamento são resolvidos pelo Executivo da UFO.

As falsas declarações para obtenção dos apoios, impedem o beneficiário de recorrer a qualquer apoio prestado pela UFO durante 2 anos.

Artigo 12º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República.

Aprovado em reunião de Junta de Freguesia Aprovado em reunião da Assembleia de Freguesia

em 16/03/2022.
Zé Maria Gomes Dias e Silva

Joana Pereira Coelho

António Manuel Marques de Oliveira

Helder Alexandre Santos Lopes

João Manuel Rebelo Dias

Suzana Susana Almeida Pereira

em 28/03/2022

José Carlos Pereira

Suzi Dias
Eduardo Gomes Rodrigues